

## PORTARIA UnC/FUnC - 001/2020

*Estabelece período de suspensão das atividades presenciais na UnC em decorrência da pandemia por coronavírus (COVID-19) e da outras providências.*

O Presidente da Fundação Universidade do Contestado (FUnC) e a Reitora da Universidade do Contestado (UnC), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais considerando a publicação do DECRETO Nº 509 do Governo do Estado de Santa Catarina de 17 de março de 2020 e DECRETO Nº 525 do Governo do Estado de Santa Catarina de 23 de março de 2020;

### **RESOLVEM:**

**Art.1º** Estabelece até o dia 31 de março de 2020 o período de suspensão das atividades presenciais da UnC e FUnC, devendo os funcionários desempenharem em domicílio, quando possível e compatível com as funções e/ou atividades, o regime excepcional de trabalho remoto (tele trabalho), conforme atribuições determinadas pela chefia imediata.

I. Não sendo possível ou compatível o trabalho remoto (tele trabalho), a chefia imediata deverá comunicar à Pró-Reitoria de Administração no prazo de 24 horas, para a análise e implementação de outros procedimentos previstos na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

**Art.2º** Estabelecer antecipação de férias individuais ou a concessão de férias coletivas por setores, a partir de 01 de abril de 2020, a ser definido número de dias, podendo ser prorrogado.

**Art.3º** Suspender a incidência de multas e juros sobre os valores devidos e vencidos a partir do início dos efeitos da pandemia (17.03.2020).

**Art.4º** Estabelecer negociação para pagamentos diferenciados, destinados para acadêmicos que adimplentes, que comprovarem renda reduzida ou completamente impactada pelas medidas de distanciamento social ou prorrogação de vencimentos, podendo ser parcelado em cartão de crédito ou parcelado em até seis parcelas.

**Art.5º** Estabelecer pagamentos diferenciados, destinados para acadêmicos adimplentes, em mensalidades vencidas ou valor residual, a partir de 17 de março de 2020, em até 3 parcelas em cartão de crédito ou parcelado até 29 de junho do corrente ano.

**Art.6º** Suspender a inscrição em cadastro de devedores (SERASA e similares) de débitos provenientes de pagamento de mensalidade provenientes do primeiro semestre de 2020, até 30 de junho do corrente ano.

**Art.7º** Disponibilizar a possibilidade de cancelamento do contrato educacional, na hipótese de impossibilidade de pagamento, deve ser assegurada ao consumidor a opção pelo cancelamento do contrato, sem quaisquer ônus.

**Art.8º** Suspender a realização de contrato acessórios enquanto perdurar a paralisação das aulas presenciais

**Art.9º** Implementar a Central de aula on line, portal do aluno, no ambiente E-mestre, a fim de prestar todas as informações e esclarecer todas as dúvidas de qualquer natureza, através da opção selecionada (administrativo, financeiro ou pedagógico), com prazo máximo de resposta aos alunos/pais/responsáveis em 48 (quarenta e oito) horas; com atendimento remoto e de forma individual cada aluno, conforme sua necessidade.

**Art.10º** Implementar a notificação das regras segurança para aqueles funcionários, que excepcionalmente, executarão atividades administrativas internas na UnC.

**Art.11º** Suspender todas as compras que não sejam essenciais até 31.12.2020.

**Art.12º** Suspender as viagens, diárias, alimentação e hospedagem que não sejam essenciais.


**Art.13º** Suspender todas as operações com convênios de empréstimos consignados até fim da pandemia.

**Art.14º** Estabelecer a publicação de Informações complementares nos canais oficiais da UnC.

**Art.15º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art.16º** Esta Portaria entra em vigor, retroagindo a data de 17 de março de 2020. Revogando as disposições em contrário.

Mafra, (SC), 24 de março de 2020.



Ismael Carvalho  
**Presidente**



Solange Sprandel da Silva  
**Reitora**